

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

Publicada Lei do PRD - Programa de Regularização de Débitos NÃO Tributários

[Inteiro Teor](#)

No último dia 25 de outubro, foi publicada a Lei nº 13.494/2017, conversão da Medida Provisória nº 780/2017, que institui o Programa de Regularização de Débitos **NÃO** Tributários (PRD). O PRD permite às pessoas físicas e jurídicas quitarem débitos de **natureza não tributária** junto às autarquias, fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal.

Além de ter permitido a inclusão no PRD de débitos vencidos até 25 de outubro, a Lei também trouxe redução no tíquete de entrada na modalidade para pagamento em duas prestações e a possibilidade de parcelamentos também dos honorários advocatícios decorrentes de ações judiciais de discussão dos débitos.

É importante atentar ao prazo de adesão ao programa, que é de 120 dias a contar da regulamentação de cada órgão. Assim, a empresa deve verificar junto a cada órgão a expedição da norma regulamentadora e os prazos de adesão próprios para cada adesão.

O PRD não se confunde com o PERT (novo "Refis"), publicado na Lei 13.496/2017 também no dia 25 de outubro, o qual se destina a pagamento de débitos tributários e não tributários no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O PERT teve adesão estendida até 14 de novembro, conforme Comunicado Técnico nº 23/2017, enviado no dia 1º de novembro.

1) AMPLITUDE DO PRD

a) Débitos não Tributários:

- Poderão ser objeto de parcelamento unicamente os débitos não tributários, entendidos, na forma da Lei nº 4.320/64, como aqueles decorrentes de multas de qualquer natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8705

Coordenador: José Luiz Korman Tenembaum

b) Autarquias, Fundações Públicas Federais e PGF:

- O PRD se aplica aos débitos com as autarquias e fundações públicas federais, com **exceção** daquelas vinculadas ao Ministério da Educação, à Agência Nacional de Energia Elétrica e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), dentre as quais destacamos:
 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
 - Agência Nacional de Águas - ANA
 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
 - Comissão de Valores Mobiliários - CVM
 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO
 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
 - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

2) PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PRD:

a) Valores que poderão integrar o PRD

- Débitos vencidos até 25 de outubro de 2017, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, inclusive aqueles em discussão administrativa ou judicial, ou objeto de parcelamentos anteriores.

b) Forma de adesão

- A adesão ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no **prazo de até 120 dias**, contados a partir da regulamentação a ser estabelecida pelas autarquias e fundações e pela Procuradoria-Geral Federal, e abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRD e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do devedor, consolidados por entidade.
- O deferimento do pedido de adesão ao PRD fica condicionado ao pagamento do valor da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

- Em quaisquer das modalidades, o pagamento da primeira prestação ocorrerá em **janeiro de 2018**, com prestações mensais e sucessivas.

c) Implicações

- A adesão ao PRD implica:
 - A confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do devedor e por ele indicados para compor PRD.
 - A aceitação plena e irretroatável de todas as condições do Programa.
 - O dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRD.
 - A vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRD em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento previsto na Lei nº 10.522.
 - A manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.
 - Para incluir no PRD débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o devedor deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados, comprovando a desistência no respectivo órgão, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, além de protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito.
 - É possível a desistência parcial das impugnações administrativas e das ações judiciais, desde que seja possível a distinção e segregação dos débitos dentro das demandas.
 - A desistência e as renúncias das ações não eximirão o autor do pagamento dos honorários advocatícios devidos; contudo, eles podem ser parcelados nas formas previstas no PRD com aplicação de descontos somente sobre eventuais juros e multas de mora incidentes sobre os honorários.

d) Modalidades - Formas de pagamento e parcelas

- Para parcelamento das dívidas, o devedor poderá optar por uma das seguintes modalidades:

Opção 1 (2 parcelas)	Opção 2 (60 parcelas)	Opção 3 (120 parcelas)	Opção 4 (240 parcelas)
- Pagamento de 40% do valor da dívida consolidada, sem reduções. - Liquidação do restante em uma parcela única, com redução de 90% dos juros e das multas.	- Pagamento 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções. - Parcelamento do restante em 59 prestações mensais, com redução de 60% dos juros e das multas.	- Pagamento 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções. - Parcelamento do restante em 119 prestações mensais, com redução de 30% dos juros e das multas.	- Pagamento 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções. - Parcelamento do restante em 239 prestações mensais, sem descontos.
Obs. - Para fins de cômputo da dívida consolidada por autarquia ou fundação pública federal, será possibilitada a utilização de créditos próprios de mesma natureza e espécie para a liquidação de débitos em discussão na via administrativa, desde que os créditos e os débitos digam respeito à mesma entidade. O procedimento para a apuração dos créditos e o deferimento da liquidação, deve ser visto à luz das normas regulamentadoras das respectivas entidades.			

- O valor mínimo de cada prestação mensal será de: R\$ 200,00, quando o devedor for pessoa física e R\$ 1.000,00, quando o devedor for pessoa jurídica.
- Em quaisquer das modalidades, o pagamento da primeira prestação ocorrerá em **janeiro de 2018**, com prestações mensais e sucessivas.
- Em qualquer das opções de parcelamento, o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

e) Hipóteses de Exclusão

- A exclusão do PRD implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e a automática execução da garantia prestada. São causas de exclusão do PRD:
 - A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas;
 - A falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas;
 - A constatação, pelas autarquias, fundações ou pela Procuradoria-Geral Federal, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
 - A decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;
 - A concessão de medida cautelar fiscal;
 - A declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.